



**ATA DE REGISTRO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 022/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2021**

Aos 29 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um na Coordenação Geral de Licitações, situada na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da empresa **ORION CONSTRUTORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **09.629.106/0001-23**, sediada na **Rua Senador Teotonio Vilela Filho, 240, edif. Lays apto 107 – centro – Craíbas/AL – CEP: 57320-970**, E-mail: orionconstrutora1@hotmail.com, representada por seu gerente, Sr. Tarlan Batista Brunet, inscrito no CPF nº 107.843.914-16, RG nº 36368806 SEDS AL, CNH n.º 05676945580 DETRAN/AL, residente e domiciliado Rua Manoel Procópio de Oliveira, 120, COND SIERRA, QUADRAS, Bairro Senador Arnon de Melo, Arapiraca/AL, CEP: 57315-790 resultantes do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2021, Homologado em 22 de julho de 2021, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos. As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº 11427/2021, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital e no Termo de Referência, no Contrato e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção de vias, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas vias urbanas, rurais e áreas pertencentes ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Arapiraca, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices de Construção Civil – SINAPI e SICRO (DNIT), conforme especificações e quantidades discriminadas no item 2.2 da Cláusula Segunda deste instrumento.

**1.2.** O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega/execução deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento, desde que o contrato firmado esteja em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** O valor global desta ATA é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

**2.2.** Os valores registrados na presente Ata de Registro de Preços são os constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor de Referência e Total Máximo	Valor do BDI calculado pela Empresa (%)	Desconto Ofertado na Tabela SINAPI (%)
1	Serviços de manutenção de vias, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas vias urbanas, rurais e áreas pertencentes ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Arapiraca, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices de Construção Civil – SINAPI e SICRO/DNIT, nas VIAS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COMPREENDENDO UMA ÁREA TOTAL DE 1.800.000,00 M² DE	Und.	01	R\$ 4.000.000,00	25,00	05



PAVIMENTO EM PARALELO, 1.500.000,00 M <sup>2</sup> DE ASFALTO E 1.200.000,00 M <sup>2</sup> EM TERRENO NATURAL.					
--	--	--	--	--	--

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A manutenção preventiva e corretiva consiste na prestação de serviços de engenharia, sob demanda, nos sistemas integrados às manutenções de vias, recuperação de drenagem, rede de água ou de esgoto, bem como reconstituição das partes civis afetadas;

3.2. Os componentes abrangidos na manutenção constituem, em sua maioria, nas seguintes atividades:

3.2.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem realizados sempre que solicitados pelo CONTRATANTE nas vias de acesso e circulação do município:

- a) Efetuar serviços de Tapa Buraco e recomposição de vias em geral;
- b) Corrigir eventuais irregularidades que venham a aparecer na pista, por conta de recalques, desgastes ou depredação que venha a ocorrer;
- c) Realizar reparos eventuais nas redes de água e esgoto, caso venham a ser danificados no decorrer da execução dos serviços, substituindo-as, caso necessário;
- d) Recompôr passeios, acessos e rampas das vias, inclusive calçadas (caso seja necessário);
- e) Recomposição e reparação de vias sejam elas de asfalto, pavimento em paralelo, concreto, piso intertravado, solo natural ou qualquer outro meio que se apresente a via;
- f) Corrigir anormalidades nas redes de drenagem, substituindo-as, caso necessário, e reparando quaisquer vazamentos encontrados, de forma a evitar danos as vias;
- g) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas e normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato.

4.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição/serviço pretendido, sendo assegurado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO a preferência de fornecimento/execução em igualdade de condições.

4.1.1.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

4.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital de licitação, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

5.1.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto registrado;

5.1.2. Encaminhar cópia da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de Preços Registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.

5.2. Constituem obrigações do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**:

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, receber a respectiva Nota de Empenho e assinar o contrato, quando for o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;



5.2.2. Entregar os produtos/serviços com as características e especificações exigidas no Edital e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.2.3. As contratações decorrentes da ARP não excederão o quantitativo registrado.

5.2.4. No caso de contratação:

5.2.4.1. Entregar/executar o objeto registrado obedecendo às especificações e as quantidades previstas nesta Ata de Registro de Preços;

5.2.4.2. Oferecer o objeto registrado com garantia, quando for o caso;

5.2.4.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;

5.2.4.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, os eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

5.2.4.5. Realizar, sob suas expensas, a entrega/execução do objeto registrado, nos prazos fixados, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho;

5.2.4.6. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

5.2.4.7. Responder por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.2.4.8. A inadimplência do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública, nem pode onerar o objeto registrado.

5.2.5. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento/execução a outro órgão ou entidade da administração pública que venha a manifestar o interesse de aderir à presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento dos serviços executados durante o mês, serão pagos à EXECUTORA, no valor total das Notas Fiscais (NF) emitidas, correspondente aos serviços comprovados, juntando ao Boletim de Medição, os seguintes documentos:

6.1.1. Ordem(ns) de Serviço(s) (OS) autorizadas, condicionadas ao “ATESTO” do GESTOR DO CONTRATO, quando executados em conformidade, quanto ao prazo e ao valor.

6.1.2. Memória de Cálculo dos quantitativos;

6.1.3. Composição de Custos Unitários (caso necessário).

6.2. A Memória de Cálculo de quantitativos deverá ser clara e precisa e expressar exatamente tudo o que efetivamente foi realizado, em conformidade com as exigências dos serviços, referindo-se às respectivas Ordem de Serviço (OS).

6.3. No Boletim de Medição, serão registrados os quantitativos obtidos na Memória de Cálculo de Quantitativos e os custos unitários apurados com base nas Tabelas de Referência do SINAPI e SICRO (DNIT), a estes valores serão acrescidos o percentual de BDI e o percentual de desconto apresentados pela empresa na licitação.

6.4. Nos cálculos de custo do serviço devem estar previsto o deslocamento e todos os demais custos previstos na legislação, assim como as taxas aplicáveis.

6.5. A EXECUTORA deverá comprovar, mensalmente, no ato da apresentação de cada fatura, o cumprimento referente ao mês antecedente, das obrigações abaixo, relativas aos empregados que estejam prestando serviços referentes ao objeto licitado:

6.5.1. Recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

6.5.2. Recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.6. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 15 (quinze) dias corridos, após as medições com a Nota Fiscal/fatura atestada pelo GESTOR DO CONTRATO, emitida em nome da Administração Municipal no valor e condições estabelecidas neste instrumento.

6.7. Havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, o pagamento ficará suspenso até a EXECUTORA sanar as pendências. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação da Nota Fiscal/fatura, corrigida e atestada.



**6.8.** As parcelas mensais, dada a variabilidade do quantitativo de serviço e materiais a serem usados em cada serviço, não são previsíveis e corresponderão ao somatório dos valores pagos pelos serviços comprovadamente autorizados e realizados, mediante as "OS" com o "ATESTO" pelo GESTOR DO CONTRATO.

**6.9.** Nos preços unitários apresentados deverão estar inclusos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios necessários à perfeita execução dos serviços, e todos os custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução dos serviços.

**6.10.** O pagamento pelos serviços, executados e autorizados, observará a legislação tributária vigente. Portanto, no caso de desoneração relativa a tributos e taxas que incidam nas Tabelas de Referência e na composição do BDI, a redução/isenção das alíquotas será deduzida do pagamento das NFs/fatura.

**6.11.** Não será aceita a cobrança posterior de qualquer tributo/assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto licitado, na forma da lei.

**6.12.** Em nenhuma hipótese a Administração Municipal pagará serviços adicionais realizados pela EXECUTORA, que não tenham sido expressamente autorizados, mediante a Ordem de Serviço (OS).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Não haverá revisão dos preços registrados, visto que estes serão orçados com os valores unitários constantes de tabelas de referência atualizadas e disponíveis à época da execução dos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que, por qualquer forma, não cumprir as normas desta Ata de Registro de Preços está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

**8.1.1.** Advertência;

**8.1.2.** Multa;

**8.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

**8.1.4.** Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

**8.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.2.** As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.3., 8.1.4. e 8.1.5. desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

**8.3.** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas da Ata de Registro de Preços celebrada.

**8.4.** A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

**8.5.** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

**8.5.1.** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO permanecer inadimplente;

**8.5.2.** Por até 12 (doze) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

**8.5.3.** Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

**8.5.3.1.** Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços; ou

**8.5.3.2.** For multado, e não efetuar o pagamento.

**8.6.** O prazo previsto no item 8.5.3. poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos.

**8.7.** O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

funcionamento em regime de liberdade de comércio, sendo portanto, por este motivo, reconhecidas as vantagens sociais e jurídicas decorrentes de aplicação (redução) de 20% O desconto em relação ao preço de aquisição no sistema de pagamento de 20% O prazo máximo de 12 meses poderá ser aumentado para até 2 (dois) anos;

Art. 10.º - Este artigo aplica-se às operações de comércio de bens de consumo duráveis, em especial, aos bens de consumo duráveis de origem estrangeira, que tenham sido adquiridos em regime de liberdade de comércio;

Art. 11.º - Este artigo aplica-se às operações de comércio de bens de consumo duráveis de origem estrangeira, que tenham sido adquiridos em regime de liberdade de comércio;

Art. 12.º - Este artigo aplica-se às operações de comércio de bens de consumo duráveis de origem estrangeira, que tenham sido adquiridos em regime de liberdade de comércio;

Art. 13.º - Este artigo aplica-se às operações de comércio de bens de consumo duráveis de origem estrangeira, que tenham sido adquiridos em regime de liberdade de comércio;

Art. 14.º - Este artigo aplica-se às operações de comércio de bens de consumo duráveis de origem estrangeira, que tenham sido adquiridos em regime de liberdade de comércio;

Art. 15.º - Este artigo aplica-se às operações de comércio de bens de consumo duráveis de origem estrangeira, que tenham sido adquiridos em regime de liberdade de comércio;

Art. 16.º - Este artigo aplica-se às operações de comércio de bens de consumo duráveis de origem estrangeira, que tenham sido adquiridos em regime de liberdade de comércio;

Art. 17.º - Este artigo aplica-se às operações de comércio de bens de consumo duráveis de origem estrangeira, que tenham sido adquiridos em regime de liberdade de comércio;

Art. 18.º - Este artigo aplica-se às operações de comércio de bens de consumo duráveis de origem estrangeira, que tenham sido adquiridos em regime de liberdade de comércio;

Art. 19.º - Este artigo aplica-se às operações de comércio de bens de consumo duráveis de origem estrangeira, que tenham sido adquiridos em regime de liberdade de comércio;

Art. 20.º - Este artigo aplica-se às operações de comércio de bens de consumo duráveis de origem estrangeira, que tenham sido adquiridos em regime de liberdade de comércio;

Art. 21.º - Este artigo aplica-se às operações de comércio de bens de consumo duráveis de origem estrangeira, que tenham sido adquiridos em regime de liberdade de comércio;

Art. 22.º - Este artigo aplica-se às operações de comércio de bens de consumo duráveis de origem estrangeira, que tenham sido adquiridos em regime de liberdade de comércio;

Art. 23.º - Este artigo aplica-se às operações de comércio de bens de consumo duráveis de origem estrangeira, que tenham sido adquiridos em regime de liberdade de comércio;

Art. 24.º - Este artigo aplica-se às operações de comércio de bens de consumo duráveis de origem estrangeira, que tenham sido adquiridos em regime de liberdade de comércio;

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

BRASIL, 15 de maio de 1990.



**8.7.1.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**8.7.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**9.1.1.** Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

**9.1.1.1.** Descumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

**9.1.1.2.** Não receber a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**9.1.1.3.** Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de estes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

**9.1.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**9.1.1.5.** Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**9.1.1.6.** Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.1.7.** Incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.2.** A pedido do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**9.1.2.1.** A solicitação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.1.3.** Por acordo entre as partes, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir as cláusulas e condições desta Ata de Registro de Preços.

**9.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**9.2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, considerando-se cancelado o Preço Registrado na data de publicação na imprensa oficial.

**9.3.** No cancelamento da Ata, nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1.1. a 9.1.1.4, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação ou publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**10.1.** A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se na seguinte legislação:

**10.1.1.** Lei Federal nº 10.520/2002;

**10.1.2.** Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014);



10.1.3. Decreto Municipal nº 2.693/2021;

10.1.4. Lei Federal n. 8.666/1993;

10.1.5. Lei Federal nº 8.078/1990.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos do Processo nº 11427/2021, especialmente:

10.2.1. Ao Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2021 e ao Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A contratação com o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, após a indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão contratante, por intermédio de termo de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade com o vigente no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Arapiraca-AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, FORNECEDOR BENEFICIÁRIO e pelo(a) representante do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Arapiraca – AL, em 29 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

PREFEITO

  
\_\_\_\_\_  
TARLAN BATISTA BRUNET

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
MARTA MARQUES DOS SANTOS

COORDENADORA ADJUNTA – CGL

ÓRGÃO GERENCIADOR